



Tribunal de Contas

**Acompanhamento das
Recomendações formuladas no
âmbito da auditoria financeira à
Direcção-Geral de Veterinária
(DGV)**



**Relatório
Outubro de 2010**

Relatório de Auditoria n.º 30 /10-2.ª Secção

Proc. n.º 04/2010 – Audit



Tribunal de Contas

PROCESSO N.º 04/2010-AUDIT

**AUDITORIA DE
ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS
NO ÂMBITO DA AUDITORIA FINANCEIRA
À DIRECÇÃO-GERAL DE VETERINÁRIA
(DGV)**

RELATÓRIO N.º 30/2010



Tribunal de Contas

ÍNDICE

RELAÇÃO DE SIGLAS.....	4
FICHA TÉCNICA	5
SUMÁRIO	6
1. INTRODUÇÃO	7
1.1. ÂMBITO E OBJECTIVO DA AUDITORIA	7
1.2. METODOLOGIA	7
1.3. CONDICIONANTES.....	8
1.4. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	8
2. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE	9
2.1. ALTERAÇÕES OCORRIDAS NA DIRECÇÃO-GERAL DE VETERINÁRIA (DGV)	9
2.2. ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DA DGV.....	10
3. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES	11
3.1. ANTECEDENTES	11
3.2. RECOMENDAÇÕES	11
4. GRAU DE ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS	12
4.1. RECOMENDAÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA AGRICULTURA E DAS PESCAS.	12
4.1.1. <i>Recomendação 1</i>	12
4.2. RECOMENDAÇÕES DIRIGIDAS À DGV.....	13
4.2.1. <i>Recomendação 2</i>	13
4.2.2. <i>Recomendação 3</i>	13
4.2.3. <i>Recomendação 4</i>	14
4.2.4. <i>Recomendação 5</i>	14
4.2.5. <i>Recomendação 6</i>	15
4.2.6. <i>Recomendação 7</i>	17
5. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	19
6. EMOLUMENTOS.....	19
7. DETERMINAÇÕES FINAIS.....	19
ANEXO I	21
ANEXO II – NOTA DE EMOLUMENTOS.....	22
ANEXO III – RESPOSTAS NOS TERMOS DO CONTRADITÓRIO.....	23

RELAÇÃO DE SIGLAS

Sigla	Designação
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
DG	Director-Geral
DGO	Direcção-Geral do Orçamento
DGV	Direcção-Geral de Veterinária
DIV	Divisão de Intervenção Veterinária
DRA	Direcção Regional de Agricultura
DSV	Direcção de Serviços Veterinários
DSVR	Direcção de Serviços Veterinários Regionais
IGAP	Inspecção-Geral da Agricultura e Pescas
IGCP	Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
MADRP	Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas
MFAP	Ministério das Finanças e da Administração Pública
NIV	Núcleo de Intervenção Veterinária
PIDDAC	Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
PGA	Plano Global de Auditoria
PPRC	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas
SG	Secretaria-Geral
TC	Tribunal de Contas
UC	Unidade de Conta
UOF	Unidade Orgânica Flexível
UON	Unidade Orgânica Nuclear



Tribunal de Contas

FICHA TÉCNICA

EQUIPA TÉCNICA DE AUDITORIA		
		FORMAÇÃO ACADÉMICA
EQUIPA DE AUDITORIA	Teresa Fidalgo Fonseca	Mestre em Direito
	Ana Isabel Silva	Lic. em Relações Internacionais
APOIO ADMINISTRATIVO	Maria Célia Horta	
	Magda Filipe	
COORDENAÇÃO	Nuno Zibaia da Conceição	Auditor Chefe
COORDENAÇÃO GERAL	Leonor Côrte-Real Amaral	Auditora Coordenadora

SUMÁRIO

A auditoria de acompanhamento agora efectuada à DGV visou avaliar o grau de implementação das sete recomendações constantes do Relatório n.º 2/2007–2ª Secção, sendo uma dirigida à tutela e seis à entidade auditada.

Em resultado da análise efectuada concluiu-se que a recomendação dirigida à tutela foi **acolhida**. Das recomendações efectuadas à DGV apurou-se que duas recomendações se encontravam prejudicadas por extinção do objecto, duas recomendações foram **acolhidas**, uma recomendação foi **parcialmente acolhida** e outra **vai ser implementada**, de acordo com a informação prestada pela entidade no exercício do contraditório.

No âmbito da análise do acolhimento da recomendação formulada no sentido de ser evitado o recurso à celebração de contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, embora actualmente já tenham sido integrados todos os avençados existentes, na sequência de procedimento concursal, verificou-se a falta de despacho de autorização excepcional do membro do Governo responsável pela área das finanças para a renovação, em 2010, de 25 contratos de avença, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Assim, deve a entidade auditada remeter a este Tribunal, no prazo de 90 dias, o referido despacho de autorização do Ministro das Finanças, sob pena de ser susceptível de originar responsabilidade financeira sancionatória para os seus responsáveis.



h

Tribunal de Contas

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do Plano de Fiscalização do Tribunal para 2010, foi realizada a “Auditoria de acompanhamento das recomendações formuladas no âmbito da auditoria financeira à Direcção-Geral de Veterinária (DGV) - Gerência de 2004”.

1.1. Âmbito e Objectivo da Auditoria

A presente auditoria centrou-se na análise da implementação das recomendações do Tribunal de Contas, tendo o trabalho de campo decorrido nas instalações da entidade em Lisboa.

O objectivo desta acção consistiu na aferição do grau de acolhimento das recomendações anteriormente formuladas no Relatório n.º 2/2007 – 2ª Secção, aprovado pelo Tribunal de Contas em sessão de 18 de Janeiro.

1.2. Metodologia

A auditoria foi realizada de acordo com normas e procedimentos de auditoria geralmente aceites, acolhidos no Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC, com as necessárias adaptações, e, ainda, das normas da INTOSAI.

A metodologia adoptada baseou-se na análise directa e em testes substantivos sobre uma amostra seleccionada de forma aleatória, incidindo sobre os procedimentos a analisar.

A execução dos trabalhos abrangeu, entre outros, os aspectos seguintes:

- ◆ Análise do actual enquadramento jurídico da DGV;
- ◆ Reuniões com dirigentes e responsáveis;
- ◆ Análise de documentos seleccionados de forma aleatória;
- ◆ Avaliação da implementação das recomendações em análise.

1.3. Condicionantes

O trabalho decorreu de acordo com o planeado, muito embora a Direcção da DGV tenha sido substituída durante o trabalho de campo, com alteração da totalidade dos seus membros, sendo, no entanto, de realçar a disponibilidade e o espírito de colaboração dos responsáveis e técnicos contactados.

É de referir que a DGV dispunha de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRC), dando sequência à recomendação emitida pelo Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC).

1.4. Exercício do contraditório

Para efeitos do exercício do contraditório, consagrado nos art.ºs. 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, foram citados, para se pronunciarem sobre os factos constantes do Relato de Auditoria, o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, os responsáveis individuais da anterior Direcção e a actual Direcção da DGV.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas não respondeu, tendo os responsáveis individuais da anterior Direcção e a actual Direcção da DGV exercido o direito de contraditório e apresentado as respectivas alegações, que constam do Anexo III e se inserem extractos nos pontos pertinentes do presente Relatório.



h

Tribunal de Contas

2. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

2.1. Alterações ocorridas na Direcção-Geral de Veterinária (DGV)

A Direcção-Geral de Veterinária é um organismo da administração directa do Estado integrado no Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nos termos da alínea g) do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 209/2006, de 27 de Outubro¹.

O Decreto Regulamentar n.º 11/2007, de 27 de Fevereiro, veio estabelecer a missão, atribuições e tipo de organização interna da DGV, no quadro das orientações definidas pelo Programa de Reforma da Administração Central do Estado, consagrando o princípio da verticalização dos serviços veterinários, com o objectivo de integrar numa unidade hierárquica todas as actividades de execução e avaliação das políticas sanitárias veterinárias, criando uma estrutura nacional com unidades orgânicas desconcentradas a fim de dar resposta às situações de risco para a saúde pública e animal².

Continuaram a ser atribuídas à DGV funções de autoridade de controlo e inspecção, resultantes do disposto no artigo 45º do Decreto-Lei n.º 106/97, de 2 de Maio, que foi mantido em vigor por força do artigo 9º do Decreto Regulamentar n.º 11/2007. Assim, a DGV prossegue as suas actividades nas áreas de inspecção e fiscalização, sendo um serviço investido nas funções de autoridade sanitária veterinária nacional.

Em 2009, a orgânica da DGV foi objecto de reestruturação³, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 4/2009, de 13 de Fevereiro. Assim, determinadas atribuições que anteriormente eram das Direcções Regionais de Agricultura (DRA's), passaram para as Direcções de Serviços Veterinários (DSV), de âmbito regional e organizadas em Divisões de Intervenção Veterinária (DIV), com actuação na respectiva área geográfica.

Igualmente transitou para a DGV o pessoal das DRA's em exercício de funções nas áreas da saúde pública veterinária e afins.

¹ Alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 32/2008, de 25 de Fevereiro e 44/2009, de 13 de Fevereiro.

² As áreas da saúde pública e animal incluem, ainda, a sanidade, protecção, identificação e alimentação animal, a preservação e melhoramento do património genético, a certificação dos animais e produtos de origem animal e da atribuição de marcas de identificação às explorações e aos operadores da cadeia alimentar e da alimentação animal.

³ Na sequência do Decreto-Lei n.º 44/2009, de 13 de Fevereiro.

2.2. Estrutura dos Serviços da DGV

Na sequência do Decreto Regulamentar n.º 11/2007, de 27 de Fevereiro⁴ que definiu o tipo de organização interna da DGV, veio a Portaria n.º 219-F/2007, de 28 de Fevereiro, determinar a estrutura nuclear dos serviços centrais (5 direcções de serviços centrais) e desconcentrados (5 direcções de serviços veterinários regionais) e as atribuições das respectivas unidades orgânicas⁵.

Posteriormente o Despacho n.º 8.974/2007, de 17 de Maio, veio dotar a DGV de unidades orgânicas flexíveis, incluindo, a nível regional, Divisões de Intervenção Veterinária (DIV) e Núcleos de Intervenção Veterinária (NIV), com vista a tornar efectivo o apoio à produção, nos concelhos mais remotos e de difícil acesso.

Aquele despacho tem sido objecto de sucessivas alterações⁶, o que demonstra que a estrutura da DGV ainda se encontra em fase de ajustamentos.

⁴ Alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2008, de 25 de Fevereiro e pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2009, de 13 de Fevereiro.

⁵ Tendo a Portaria n.º 219-P/2007, de 28 de Fevereiro, estabelecido em 34 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, limite que foi alterado para 40 pela Portaria n.º 1.341/2007, de 11 de Outubro.

⁶ O Despacho n.º 8.974/2007 foi alterado pelos Despachos n.º 6240/2008, de 5 de Março, n.º 17.316/2008, de 26 de Junho, n.º 4091/2010, de 8 de Março e n.º 8440/2010, de 19 de Maio.



h

Tribunal de Contas

3. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

3.1. Antecedentes

Em 18 de Janeiro de 2007 foi aprovado o Relatório de Auditoria n.º 2/2007–2ª Secção, do qual constavam as recomendações cujo acompanhamento constitui o objecto desta acção.

As recomendações foram dirigidas ao Secretário de Estado Adjunto da Agricultura e das Pescas e ao Conselho Administrativo da DGV⁷.

Nos termos das disposições finais do referido relatório, foi fixado um prazo de 6 meses para as entidades destinatárias das recomendações formuladas informarem o Tribunal acerca das medidas adoptadas com vista à sua implementação.

A DGV⁸, e posteriormente o Gabinete do MADRP⁹, informaram o Tribunal sobre as medidas tomadas no sentido de implementar as recomendações formuladas.

Com base nos elementos remetidos, concluiu-se que tinham sido empreendidas diligências no sentido de suprir as deficiências identificadas, muito embora, em relação a algumas delas, não tenha sido possível, com base nos dados fornecidos pela DGV, concluir sobre a sua efectiva implementação.

No ponto seguinte procede-se à análise do grau de acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal no referido Relatório n.º 2/2007–2ª Secção.

3.2. Recomendações

No Relatório em causa formularam-se as seguintes recomendações:

a) **Dirigida ao Secretário de Estado Adjunto da Agricultura e das Pescas**

1. Providencie no sentido de encontrar soluções adequadas para suprir as carências de pessoal técnico (médicos veterinários e outros) em regime de avença na DGV, para a prestação de serviços de inspecção hígio-sanitária.

⁷ À data, o Conselho Administrativo era composto pelo Director-Geral, por um Subdirector-Geral, pela Directora de Serviços de Gestão e Administração e pela Directora de Serviços de Planeamento.

⁸ Através do ofício n.º 3.048, de 25 de Janeiro de 2008.

⁹ Através do ofício n.º 10.766, de 6 de Maio de 2008.

b) Dirigidas ao Conselho Administrativo da DGV

2. Fazer coincidir a estrutura organizativa com a prevista na lei;
3. Reunir com a periodicidade estabelecida no n.º 1 do artigo 4º do seu Regulamento Interno;
4. Proceder à implementação de um regime de contabilidade analítica indispensável ao controlo de resultados de gestão;
5. Tornar mais célere o circuito instituído entre a DGV e as DRA's para cobrança da receita própria;
6. Evitar o recurso à celebração de contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, mormente nos diversos serviços de inspeção;
7. Reforçar a vertente de despesas de capital do PIDDAC, de modo a não prejudicar as suas atribuições em matéria de bem-estar animal e segurança da cadeia alimentar.

4. GRAU DE ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS

Procede-se de seguida à avaliação do grau de acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal, quer a dirigida ao Secretário de Estado Adjunto da Agricultura e das Pescas quer as dirigidas ao então Conselho Administrativo da DGV.

4.1. Recomendação dirigida ao Secretário de Estado Adjunto da Agricultura e das Pescas.

4.1.1. Recomendação 1

Providencie no sentido de encontrar soluções adequadas para suprir as carências de pessoal técnico (médicos veterinários e outros) em regime de avença na DGV, para a prestação de serviços de inspeção hígio-sanitária.

O novo regime de vinculação dos trabalhadores que exercem funções públicas foi aprovado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro de 2009.

A referida Lei, aplicável a todos os trabalhadores que exercem funções públicas, independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego público, veio permitir a regularização da situação profissional do pessoal em



h

Tribunal de Contas

regime de avença¹⁰, através da abertura de concurso para o exercício de funções públicas em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Com efeito, nos termos do referido artigo 6º, os organismos, em determinadas situações e mediante parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pela administração pública, podem proceder ao recrutamento de trabalhadores sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Face ao exposto, entende-se que a recomendação do Tribunal se encontra **acolhida**.

4.2. Recomendações dirigidas à DGV

4.2.1. Recomendação 2

Fazer coincidir a estrutura organizativa com a prevista na lei.

A estrutura orgânica agora implementada, de componente verticalizada, não é coincidente com a que foi objecto da auditoria anterior.

Com efeito, conforme já referido, para além dos serviços centrais¹¹, a orgânica da DGV compreende a nível regional, Direcções de Serviços Veterinários Regionais (DSVR), constituídas por Divisões de Intervenção Veterinária (DIV) e por Núcleos de Intervenção Veterinária (NIV), que actuam por área geográfica.

Assim, considera-se, por extinção do objecto, **prejudicada** a recomendação formulada.

4.2.2. Recomendação 3

Reunir com a periodicidade estabelecida no n.º 1 do artigo 4º do seu Regulamento Interno.

Esta recomendação relativa à necessidade do então Conselho Administrativo se reunir com a periodicidade fixada no respectivo Regulamento Interno¹², encontra-se prejudicada, uma vez que a orgânica actualmente em vigor não prevê a existência de tal órgão.

¹⁰ Nos termos do mecanismo previsto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 6º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

¹¹ Cfr. ponto 2.2. do presente relatório.

¹² A periodicidade estabelecida era mensal.

Com efeito, a nova orgânica da DGV, que entrou em vigor em 1 de Março de 2007, não contempla a existência de um Conselho Administrativo.

Face ao exposto, considera-se **prejudicada** a recomendação formulada, nada mais havendo a acrescentar.

4.2.3. Recomendação 4

Proceder à implementação de um regime de contabilidade analítica indispensável ao controlo de resultados de gestão.

A DGV é um serviço integrado que utiliza um sistema de contabilidade orçamental SIC-Sistema de Informação Contabilístico, da Direcção-Geral do Orçamento e que não integra ainda um módulo próprio associado à contabilidade analítica.

No entanto, de acordo com o artigo 16º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, os serviços e organismos devem organizar uma contabilidade analítica como instrumento de gestão¹³, não tendo a DGV providenciado no sentido de cumprir esse normativo.

Em sede de contraditório, veio a actual Direcção da DGV alegar que *“Nos anos de 2007 e 2008, a DGV não dispunha de capacidade financeira para adquirir um programa/módulo informático no mercado, nem de meios humanos que lhe permitissem efectuar uma contabilidade analítica, face às necessidades verificadas em outras áreas operacionais às quais na altura teve de ser dada prioridade”*.

Refere, no entanto, ser *“preocupação e prioridade desta direcção-geral dar execução à aquisição de um módulo de contabilidade analítica por forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho”*.

4.2.4. Recomendação 5

Tornar mais célere o circuito instituído entre a DGV e as DRA's para cobrança da receita própria.

A recomendação fundamentou-se na morosidade do processo de transmissão à DGV dos valores da receita própria, cuja cobrança cabia às DRA's¹⁴.

¹³ A Inspeção-Geral de Agricultura e Pescas (IGAP) numa auditoria, realizada em 2009, à gestão da DGV recomendou igualmente a implementação de um sistema de contabilidade analítica.

¹⁴ À data da auditoria anterior, a cobrança de várias taxas (vacinação anti-rábica, abates de gado, inspeções sanitárias, exames periciais) era efectuada pelas DRA's.



h

Tribunal de Contas

Com a reestruturação ocorrida na orgânica da DGV¹⁵, a cobrança dessas receitas próprias passou a ser efectuada pelas Direcções de Serviços Veterinários Regionais (da DGV), tendo os serviços centrais criado para o efeito um suporte informático para controlar a facturação e cobrança da receita.

Tendo-se procedido à análise de comprovativos de depósitos de valores cobrados durante o ano de 2009, mediante selecção aleatória, concluiu-se que o depósito da receita arrecadada, na sua maioria, foi realizado em tempo oportuno.

Dado que a cobrança da receita própria deixou de ser efectuada pelas DRA's, passando a sê-lo através dos serviços regionais da DGV, os respectivos procedimentos tornaram-se mais expeditos, vindo colmatar as deficiências então observadas.

Face ao descrito considera-se **acolhida** a recomendação formulada.

4.2.5. Recomendação 6

Evitar o recurso à celebração de contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, mormente nos diversos serviços de inspecção.

No início de 2010, a DGV dispunha de 283 prestadores de serviços, que desde 1997, tinham vindo a ser contratados para o desempenho de tarefas inerentes às competências do organismo, em regime de contratos de prestação de serviços na modalidade de avença.

Os contratos de avença estavam autorizadas até 31 de Dezembro de 2009, pelo membro do Governo responsável pela área das finanças¹⁶, de forma a possibilitar à DGV desenvolver os procedimentos concursais necessários à abertura de concurso com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado.

Do conjunto dos referidos contratos, 26 foram celebrados no ano de 2008, já depois da recomendação formulada, sendo 14 outorgados com inspectores sanitários e os restantes para o exercício de outras funções¹⁷. Os serviços consideraram tratar-se de uma substituição de titulares anteriores, não sendo ultrapassado o número de avançados para o qual detinham autorização superior.

¹⁵Cfr. ponto 2.2. do presente relatório.

¹⁶De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que permite excepcionalmente a celebração de contratos de avença com pessoas singulares.

¹⁷Os contratos destinados a outras funções tinham como objecto: 1 jurista, 2 auxiliares de inspecção sanitária, 6 para controlos oficiais, 2 para a área de medicamentos veterinários e 1 para actividades veterinárias.

Salienta-se que à data do trabalho de campo estava em fase de conclusão o processo de integração dos avençados existentes, na sequência do procedimento concursal¹⁸ aberto por aviso publicado no Diário da República, II Série, de 14 de Agosto de 2009¹⁹.

No final do trabalho de campo, encontravam-se já outorgados 179 contratos de trabalho, estando em fase final a formalização dos restantes.

No entanto, no decurso da auditoria não se obteve evidência do despacho de autorização excepcional do membro do Governo responsável pela área das finanças, para o ano de 2010, conforme determina o n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Sobre esta situação, a DGV veio, posteriormente, remeter o Despacho n.º 382/2010–SEAP, de 26 de Abril, que autorizou excepcionalmente a renovação de 250 avenças, tendo solicitado informação sobre as restantes 25²⁰.

Relativamente à recomendação formulada, apesar de terem sido contratados novos avençados em 2008, à data da auditoria, estava em fase de regularização a situação dos últimos avençados, pelo que se considera a recomendação **parcialmente acolhida**.

Em sede de contraditório vêm os responsáveis individuais da anterior Direcção da DGV, em conjunto, alegar que só agora “*tiveram conhecimento do Despacho n.º 382/2010-SEAP, de 26 de Abril*”, tendo cessado funções no dia 1 de Março e no dia 15 de Março, o que não releva, dado que a inexistência de autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças se verificava desde 1 de Janeiro de 2010.

A actual Direcção da DGV esclarece que “*em 1 de Janeiro de 2010 só existiam em vigor 275 contratos de avença*”, pelo que “*o diferencial dos 275 para os 283 contratos é justificado pela cessação de 8 contratos de avença durante o ano de 2009, o qual ainda não estava reflectido na listagem entregue aquando da realização da auditoria*”, sendo dada justificação idêntica pelos responsáveis individuais.

Referem ainda os responsáveis que foram efectuadas contratações no ano de 2008, em substituição de outras que entretanto cessaram, o que ocorreu depois da recomendação efectuada em resultado da auditoria realizada por este Tribunal.

Acresce que na presente data já foram integrados todos os avençados existentes, por concurso, tendo já sido celebrados os respectivos contratos de trabalho em funções públicas.

Atentos os esclarecimentos prestados e considerando que neste momento foram tomadas providências para obter a autorização em falta do Ministro das Finanças para os 25 contratos

¹⁸A abertura do concurso era destinada à celebração de contratos de trabalho para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado.

¹⁹Autorizado pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, por despacho de 15 de Junho de 2009, e com a concordância do Ministro das Finanças, em 16 de Junho de 2009.

²⁰O número total de avençados que conta da lista disponibilizada aos auditores (283) difere do total aqui considerado (=250+25), diferença que a DGV veio explicar em sede de contraditório, como se refere adiante.



h

Tribunal de Contas

de avença, celebrados e mantidos pela DGV no período de 1 de Janeiro a 30 de Abril de 2010, ficará este Tribunal a aguardar pela remessa do despacho de autorização em falta.

A inexistência de autorização excepcional do membro do Governo responsável pela área das finanças para a renovação, em 2010, dos contratos de avença, é susceptível de originar responsabilidade financeira sancionatória para os eventuais responsáveis identificados no Anexo I, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 48/2006, de 29 de Agosto e n.º 35/2007, de 13 de Agosto, sancionável com multa a fixar entre o mínimo de 15 UC e o máximo de 150 UC, de acordo com o n.º 2 do citado artigo 65.^{o21}.

4.2.6. Recomendação 7

Reforçar a vertente de despesas de capital do PIDDAC, de modo a não prejudicar as suas atribuições em matéria de bem-estar animal e segurança da cadeia alimentar.

A recomendação formulada visava o reforço das verbas PIDDAC, em matéria de bem-estar animal e segurança da cadeia alimentar.

No ano de 2008 e devido a restrições orçamentais, foi inscrita apenas uma dotação no montante de € 18.174, referente a despesas de capital com a classificação económica 07.01.07 – “Equipamento de informática”, no âmbito do Programa Orçamental 022 – Agricultura e Desenvolvimento Rural²².

A DGV apresentou em 2009, uma proposta de orçamento ao GPP, organismo que coordena e elabora o orçamento de investimento (PIDDAC) do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, com vista a reforçar as despesas de capital, não lhe tendo sido atribuído qualquer montante.

Já para o ano de 2010, foi inscrita uma verba no PIDDAC, no montante total de € 300.000, referente a um novo projecto não co-financiado, denominado “Identificação Electrónica Animal – Acções complementares”, dos quais € 182.000 afectos a despesas de capital.

Perante o exposto, considera-se **acolhida** a recomendação formulada.

²¹O valor da Unidade de Conta (UC), para 2010, é de € 102,00 (o limite mínimo da multa corresponde a € 1.530,00 e o máximo a € 15.300,00).

²²Referentes a dois projectos: acções de melhoramento e de bem-estar animal e monitorização dos medicamentos de utilização veterinária.

Em suma o grau de acolhimento das recomendações está sistematizado no quadro seguinte:

Recomendações emitidas no relatório de auditoria n.º 2/2007-2ªSecção	Medidas adoptadas	Conclusão
1-Providencie no sentido de encontrar soluções adequadas para suprir as carências de pessoal técnico (médicos veterinários e outros) em regime de avença na DGV, para a prestação de serviços de inspecção higio-sanitária”.	Em 27 de Fevereiro de 2009, foi publicada a Lei n.º 12-A/2008, que estabelece o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas. A lei veio permitir a regularização das situações dos prestadores de serviços em modalidade de avença, através da abertura de concurso para o exercício de funções públicas em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.	Acolhida
2-Fazer coincidir a estrutura organizativa com a prevista na lei.	Verifica-se que a estrutura orgânica agora implementada, de componente verticalizada, não é coincidente com a que foi objecto da auditoria anterior.	Prejudicada
3-Reunir com a periodicidade estabelecida no n.º 1 do artigo 4º do seu Regulamento Interno.	Com a nova orgânica da DGV deixou de existir Conselho Administrativo, pelo que se torna inaplicável a recomendação.	Prejudicada
4-Proceder à implementação de um regime de contabilidade analítica indispensável ao controlo de resultados de gestão.	Não foi implementado um sistema de contabilidade analítica, como instrumento de gestão, previsto no artigo 16º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho. A DGV, em sede de contraditório, alegou que em 2007 e 2008 não dispunha de capacidade financeira para adquirir um programa/módulo informático no mercado, nem de meios humanos que lhe permitissem efectuar uma contabilidade analítica, face às necessidades verificadas em outras áreas operacionais às quais na altura teve de ser dada prioridade”. Refere, no entanto, ser “preocupação e prioridade desta direcção-geral dar execução à aquisição de um módulo de contabilidade analítica por forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho”.	Vai ser implementada
5-Tornar mais célere o circuito instituído entre a DGV e as DRA’s para cobrança da receita própria.	Com a reestruturação da DGV, a cobrança da receita própria que estava a cargo das DRA’s passou a ser feita pelos serviços veterinários regionais, tornando-se os respectivos procedimentos mais expeditos, vindo colmatar as deficiências então observadas.	Acolhida
6-Evitar o recurso à celebração de contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, mormente nos diversos serviços de inspecção.	Apesar de terem sido contratados novos avençados em 2008, à data da auditoria, estava em fase de regularização a situação dos últimos avençados.	Parcialmente acolhida
7-Reforçar a vertente de despesas de capital do PIDDAC, de modo a não prejudicar as suas atribuições em matéria de bem-estar animal e segurança da cadeia alimentar.	Para o ano de 2010, foi inscrita uma verba no PIDDAC, no montante total de € 300.000, referente a um novo projecto não co-financiado, denominado “Identificação Electrónica Animal – Acções complementares”, dos quais € 182.000 afectos a despesas de capital.	Acolhida



h

Tribunal de Contas

5. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista ao Excelentíssimo Procurador-Geral Adjunto que emitiu parecer de concordância.

6. EMOLUMENTOS

Nos termos dos artigos 2º, 10º e 11º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e em conformidade com a nota de emolumentos constante do Anexo II, são devidos emolumentos no montante de € 1.716,40, a suportar pela Direcção-Geral de Veterinária.

7. DETERMINAÇÕES FINAIS

7.1. O presente relatório deve ser remetido:

- ◆ Ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- ◆ À Directora-Geral de Veterinária;
- ◆ Aos responsáveis individuais da anterior Direcção da DGV identificados no Anexo I.

7.2. Um exemplar do relatório deve ser remetido ao Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos do disposto nos artigos 29º, nº 4, 54.º, nº 4, este aplicável por força do artigo 55º, nº 2, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

7.3. Após a entrega do relatório às entidades referidas, deverá o mesmo ser divulgado no sítio do Tribunal de Contas na Internet.

7.4. No prazo de 90 dias deverá a Direcção-Geral de Veterinária remeter a este Tribunal o despacho de autorização do Ministro das Finanças, em falta, mencionado no ponto 4.2.5.

Aprovado em Subsecção da 2ª Secção do Tribunal de Contas, em 24 de Outubro de 2010.

O JUIZ CONSELHEIRO RELATOR



(António Augusto Pinto dos Santos
Carvalho)

OS JUÍZES CONSELHEIROS ADJUNTOS



(José Manuel Monteiro da Silva)



(António José Avérous Mira Crespo)

Fui Presente

**O PROCURADOR-GERAL
ADJUNTO**





Tribunal de Contas

ANEXO I

Responsáveis da DGV entre 01 de Janeiro e 28 de Fevereiro de 2010:

Cargo	Nome
Director-Geral	Dr. Carlos Manuel de Agrela Pinheiro
Subdirectora-Geral	Dra. Maria Julieta Henriques Carvalho dos Santos

Responsável da DGV entre 01 de Janeiro e 15 de Março de 2010:

Cargo	Nome
Subdirector-Geral	Prof. Dr. Fernando Manuel d' Almeida Bernardo

Actual Direcção da DGV:

Cargo	Nome
Directora-Geral	Dra. Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo
Subdirectora-Geral	Mestre Maria Luísa de Almeida dos Santos de Sá Gomes
Subdirector-Geral	Mestre Miguel José Sardinha de Oliveira Cardo

ANEXO II – NOTA DE EMOLUMENTOS

(Nos termos do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas (RJETC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99, de 28 de Agosto, e 3-B/2000, de 4 de Abril)

Auditoria à Direcção-Geral de Veterinária

Departamento de Auditoria III

Proc.º n.º 04/2010-Audit
Relatório n.º 30/10-2.ª Secção

Entidade fiscalizada: Direcção-Geral de Veterinária

Entidade devedora: Direcção-Geral de Veterinária

Regime jurídico: AA

AAF

Unid: euros

Descrição	BASE DE CÁLCULO			Valor
	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria/ Lucros	
Acções fora da área da residência oficial	119,99			
Acções na área da residência oficial	88,29	258		22 778,82
.....				
- 1% s/ Receitas Próprias				
- 1% s/ Lucros				
Emolumentos calculados				22 778,82
Emolumentos b):				
Limite mínimo (VR)				1 716,40
Limite máximo (VR)				17 164,00
Emolumentos a pagar				1.716,40

a) Cfr. Resolução n.º 4/98-2.ª S.

b) Artigo 10.º, n.ºs 1 e 2 do RJETC e Resolução n.º 3/2001-2.ª S.

O COORDENADOR DA EQUIPA DE AUDITORIA,



(Nuno Gil Zibaia da Conceição)



Tribunal de Contas

ANEXO III – RESPOSTAS NOS TERMOS DO CONTRADITÓRIO



Exm^(o) (a) Senhor(a)
Director – Geral do Tribunal de Contas

Av Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 Lisboa

2010-08-23 018313

Nossa referência
0120/132/500

Vossa referência
Processo n.º 04/2010- Audit
DA III . 2
Ofício n.º 13357, de 27 de Julho de
2010

Assunto: **AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NO ÂMBITO DA AUDITORIA FINANCEIRA À DIRECÇÃO – GERAL DE VETERINÁRIA (DGV) – GERÊNCIA DE 2004**

A Direcção-Geral de Veterinária, notificada para os termos do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, vem apresentar o seu contraditório ao Relato de Auditoria - Acompanhamento das Recomendações Formuladas no âmbito da Auditoria Financeira à Direcção-Geral de Veterinária (DGV) – Gerência de 2004 - nos termos e com os fundamentos seguintes:

I - Recomendação n.º 4- Proceder à implementação de um regime de contabilidade analítica indispensável ao controlo de resultados de gestão

1. O art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Junho, determina que os serviços e organismos devem organizar uma contabilidade analítica como instrumento de gestão.
2. A DGV enquanto serviço integrado que utiliza o sistema de contabilidade orçamental SIC – Sistema de Informação Contabilística, da Direcção Geral do Orçamento (o qual não integra um módulo próprio associado à contabilidade analítica) não dispunha em 2004, nem dispõe hoje de um módulo associado à contabilidade analítica.

Para esta situação concorreram diversos factores:

3. A orgânica da DGV foi alterada em 2007 pelo Decreto Regulamentar n.º 11/2007, de 27 de Fevereiro, o qual consagrou o princípio da verticalização dos serviços veterinários e integrou numa unidade hierárquica todas as actividades de execução e avaliação de políticas sanitárias veterinárias, através da criação de uma estrutura nacional com unidades orgânicas desconcentradas.
4. Esta alteração da orgânica implicou para os serviços da DGV, nos últimos anos, um grande esforço de adaptação, bem como, a criação de todo um novo modo de trabalhar e de

JMB.



organização da estrutura interna da direcção-geral, a qual veio a ser novamente reestruturada pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2009, de 13 de Fevereiro.

5. Por seu turno, toda esta situação implicou a alteração das unidades orgânicas flexíveis e respectivas competências quer pela alteração da Portaria n.º 219-F/2007, de 28 de Fevereiro (a qual teve duas alterações), quer do Despacho n.º 8.974/2007, de 17 de Maio (o qual já foi alterado 4 vezes).
6. Além disso, esta situação dificultou em muito a capacidade dos serviços competentes da DGV de dar resposta a todas as solicitações e necessidades de cumprimento dos seus objectivos e imperativos legais, nomeadamente na matéria que ora importa, a saber implementação de um sistema de contabilidade analítico.
7. Como é bom de ver o esforço de adaptação da orgânica da DGV à sua nova missão e dimensão, bem como, as sucessivas alterações orgânicas produzidas dificultaram em muito o cumprimento de todas as determinações legais.
8. Por outro lado, esta Direcção-Geral, nos anos de 2007 e 2008, não dispunha (como não dispõe no corrente ano, face às restrições/cativações orçamentais impostas), de capacidade financeira para adquirir um programa/módulo informático no mercado, que permitisse efectuar uma contabilidade analítica.
9. Acresce que, face ao restrito número de postos de trabalho existentes nesta área, a implementação de um projecto desta natureza, em paralelo, conduziria a uma duplicação de esforços difícil de suportar naquela altura.
10. Sublinhe-se que o esforço de dotar a DGV de recursos humanos nos últimos anos tem tido maior peso na área operacional (veterinária) porquanto se trata da missão fundamental da instituição.
11. O mesmo se diga no que concerne às verbas destinadas à aquisição de bens serviços, as quais têm também sido canalizadas para as áreas operacionais (veterinária).
12. No entanto, o sistema SIC, como módulo do SIGO (Sistema de Informação para a Gestão Orçamental, modelo que foi implementado para a RAFAE, novo Regime de Administração Financeira do Estado), permite efectuar um controlo da despesa por unidade orgânica, procedimento que a DGV tem vindo a executar, permitindo assim, em qualquer altura, identificar os custos de cada uma das unidades orgânicas, como aliás foi demonstrado aquando da realização da Auditoria em causa.
13. Finalmente, importa referir que é preocupação e prioridade desta direcção-geral dar execução à aquisição de um módulo de contabilidade analítica, por forma a dar cumprimento ao disposto no art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Junho.

JJB.



II – Recomendação nº 6- Evitar o recurso à celebração de contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, mormente nos diversos serviços de inspecção

14. Em primeiro lugar cumpre esclarecer que efectivamente em 1 de Janeiro de 2010 só existiam em vigor 275 contratos de avença, como aliás consta no mapa dos contratos que integra a conta de gerência da Direcção-Geral de Veterinária de 2009, remetido oportunamente a esse Tribunal.
15. Tal como se diz no Relato da Auditoria, no final do trabalho de campo já se encontravam outorgados 179 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em 30 de Abril do corrente ano deixou de haver na Direcção-Geral de Veterinária qualquer contrato de prestação de serviços, uma vez que em consequência de procedimento concursal foram celebrados 296 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
16. A recomendação 6 constante do Relato de Auditoria do Tribunal de Contas, conclui pela inexistência de autorização excepcional do membro do Governo responsável pela área das Finanças para a renovação, em 2010, de 33 (=283-275) contratos de avença.
17. O diferencial dos 275 para os 283 contratos é justificado pela cessação de 8 contratos de avença durante o ano de 2009, o qual ainda não estava reflectido na listagem entregue aquando da realização da Auditoria.
Os contratos cessados respeitavam aos seguintes trabalhadores:
 - Joana Ribeiro da Silva Cardoso,
 - Sara Raquel Bacelar Carvalho Braga Magalhães,
 - Sónia Catarina Silva Ramos,
 - Joaquim Luís Dinares Câncio de Oliveira,
 - José Manuel Baco Saramago,
 - Juan Fabin Gomez Pisano,
 - Joana Isabel Reynolds Alves Martins e
 - Cláudia Cristina Reis Regalla Soares Vales.
18. Posta que está esta questão, vejamos as razões que determinaram a inexistência da referida autorização, para tanto, temos que remontar ao ano de 2007.
19. A Direcção-Geral de Veterinária (DGV) contava então para o exercício das suas competências, além do pessoal de nomeação definitiva, com um conjunto de técnicos que ao longo do tempo foram contratados, com a devida aprovação da tutela, em regime de prestação de serviços, tanto por este organismo, como pelas direcções regionais de agricultura das quais a DGV recebeu tais contratos já celebrados.
20. Estes técnicos tinham a seu cargo atribuições muito diversas tendo recebido formação adequada específica nas suas áreas de actividade:
 - Inspecção sanitária em matadouros e outros estabelecimentos,
 - Inspecção sanitária do pescado, incluindo controlo das condições higio-sanitárias das embarcações de pesca e do pescado,
 - Verificação das condições de atribuição e manutenção do número de controlo veterinário e certificação dos produtos da pesca e aquicultura,
 - Auditorias técnicas às organizações de produtores pecuários,
 - Avaliação e controlo de distribuição de medicamentos e produtos veterinários,



- Sistema Nacional de Informação e Registo de Animais e
 - Controlo das encefalopatias espongiformes transmissíveis.
21. Facilmente se conclui pela necessidade e imprescindibilidade da manutenção daqueles trabalhadores para a DGV que, por isso, aquando da reestruturação da direcção-geral foram incluídos na listas previstas no artigo 14.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, quer como existências, quer como postos de trabalho a manter, tendo em vista a posterior constituição de relação jurídica de emprego público.
 22. Neste contexto, em 27 de Março de 2007, foi solicitada, a S. Exa. o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a renovação das relações contratuais como prestadores de serviços até à definição da sua situação jurídico-funcional.
 23. Tal solicitação mereceu a concordância de S. Exa. o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que a remeteu à aprovação do Ministro das Finanças e da Administração Pública.
 24. Por despacho de 28 de Setembro de 2007 do Secretário de Estado da Administração Pública, no uso da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Despacho n.º 19.632/2007, publicado no DR II.ª Série de 30 de Agosto, foi autorizada a manutenção de 272 contratos de prestação de serviços, em reconhecimento da sua necessidade para a DGV.
 25. No entanto, como se dizia expressamente na Informação da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, que antecedeu o referido despacho, essa autorização foi concedida apenas até 31 de Março de 2008, data em que, era previsível que já estivesse concluída a transformação dessas prestações de serviços em relações jurídicas de emprego público ao abrigo da lei dos vínculos, carreiras e remunerações cuja publicação se aguardava.
 26. No entanto, e como a lei não foi entretanto publicada a DGV requereu, em 19 de Fevereiro de 2008, a renovação dos contratos de prestação de serviços em causa, bem como o seu aumento para 288, dado que aqueles técnicos se encontravam a prestar serviço em áreas vitais da DGV, (tais como a identificação e registo de animais, encefalopatias espongiformes transmissíveis, medicamentos veterinários e higiene pública veterinária), e a sua cessação de funções poderia causar grave perturbação ao funcionamento da Administração, com prejuízo evidente para o público em geral, no qual não se poderia deixar de incluir o consumidor e os agentes económicos.
 27. Em 27 de Fevereiro de 2008, foi publicada a lei dos vínculos, carreiras e remunerações que, no entanto, não foi desde logo regulamentada no que se refere à constituição das relações jurídicas de emprego público.
 28. Por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, exarado na Informação n.º 1027/DGARH/2008, de 18 de Julho de 2008, da Secretaria-Geral deste Ministério, foi a DGV autorizada a manter os 288 contratos de avença.
 29. Essa autorização foi concedida até 31 de Dezembro de 2008, data em que se esperava que já estivesse plenamente em vigor a Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações (LVCR), o que



permitiria a conversão, por procedimento concursal, daqueles contratos de prestação de serviços em contratos de trabalho por tempo indeterminado.

30. Em 2008, a DGV, aquando do processo de reestruturação, tinha autorizados 998 postos de trabalho para as carreiras e categorias que constavam do seu mapa de pessoal, o qual foi aprovado por S. Exa. o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e o Ministro das Finanças e da Administração Pública.
31. Alguns dos trabalhadores que preenchiam aqueles postos de trabalho aposentaram-se ou requereram uma das formas de mobilidade interna, outros fizeram cessar as suas prestações de serviços, deixando vagos os respectivos postos de trabalho.
32. Nesses casos, abriram-se sempre processos de selecção e recrutamento de pessoal no SIGAME e na BEP (Bolsa de Emprego Público), sendo que, só uma minoria dos postos de trabalho foi preenchida por esta forma, devido à falta de candidatos.
33. Tendo sido realizadas todas as diligências possíveis para o preenchimento dos postos de trabalho vagos com recurso a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e mostrando-se as mesmas infrutíferas, a DGV viu-se na contingência, sob pena de ruptura dos serviços, de preencher os postos de trabalho vagos pela celebração de contratos de prestação de serviços, mas sempre até ao limite autorizado pelo Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, aposto na Informação n.º 1027/DGARH/2008, de 18 de Julho de 2008, da Secretaria-Geral deste Ministério (**anexo 1**).
34. Aquelas contratações, num total de 25 contratados, não revestiram a natureza de novas contratações, sendo antes meras substituições de contratos cessados em igual número, nas mesmas áreas e com os mesmos encargos pelos quais tinham sido autorizadas as renovações, como aliás se refere na Recomendação 6 do Relato de Auditoria do Tribunal de Contas.
35. E, mesmo com estes 25 contratos a DGV ficou sempre aquém dos 288 contratos de prestação de serviços autorizados. Aliás, os contratos celebrados nunca ultrapassaram os 284, como veremos.
36. Assim, também os encargos com estes contratos foram sempre substancialmente inferiores aos autorizados e às confirmações de cabimento efectuadas pela 3.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento.
37. Acresce que a celebração desses contratos, com identificação dos contratados, foi sempre informada àquela 3.ª Delegação e à tutela (cfr. **anexos n.ºs 2 a 5**).
38. Em 13 de Janeiro de 2009, a DGV solicitou a S. Exa. o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (**anexo n.º 6**), a renovação dos 288 contratos de prestação de serviços que, requereu fossem considerados uma excepção ao abrigo do n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e assim superiormente autorizados até à constituição das respectivas relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado.

YB.



39. Naquele pedido, referia-se expressamente "Não obstante actualmente se encontrarem a prestar serviços 284 técnicos, identificados na lista anexa, são necessários os 288 anteriormente autorizados pelas razões expostas.", e concluía-se solicitando a autorização para a celebração desse número de contratos.
40. Como se pode verificar pela lista anexa àquele pedido de renovação, apenas lá estavam identificados 284 prestadores de serviços, nos quais já se incluíam os 25 com os quais tinham sido celebrado contratos de prestação de serviços nos termos antes indicados, em 2008
41. Em 29 de Janeiro de 2009, viemos a ser notificados pelo Despacho n.º 52/SEAP/2009 de S. Exa. o Secretário de Estado da Administração Pública, de 8 de Janeiro de 2009, exarado na Informação n.º 684/DRJE/2008 da Direcção da Administração e Emprego Público, que tinha sido autorizada a manutenção de 288 contratos de prestação de serviços até 30 de Junho de 2009, com a recomendação que se deveria equacionar o recurso a uma modalidade de emprego público, designadamente pela via do contrato de trabalho, para situações como a em apreço, na qual estavam em causa actividades fundamentais para o cumprimento das atribuições dos serviços.
42. Com aquela autorização vinha em anexo um mapa com a identificação de prestadores de serviços, que, na altura foi entendido pelos serviços que se tratava do mapa que acompanhava o pedido, não tendo, por isso, sido efectuada a sua conferência (facto de que hoje nos penitenciamos).
43. A DGV tinha remetido para autorização um mapa com os 284 prestadores de serviços com os quais mantinha contrato, no qual indicava o tipo de contrato, o objecto do contrato, o nome do contratado, as funções/qualificações, o encargo e a data de início de funções. Com o despacho autorizador veio um mapa com o mesmo tipo de informação - tipo de contrato, o nome do contratado, a função, o início e o fim do contrato e a remuneração -, tendo os serviços presumido que os dois mapas eram coincidentes uma vez que se referiam aos contratos de prestação de serviços em vigor na DGV.
44. Na tentativa de perceber o que tinha originado o despacho que não conferiu autorização aos 25 contratos de prestação de serviços, para o período após 1 de Janeiro de 2010, os serviços da DGV realizaram uma conferência exaustiva de todos os documentos, tendo então concluído que os dois mapas não eram de facto coincidentes, tendo a DGAEP junto àquela sua informação, por razões que nos são estranhas e desconhecemos, um mapa anterior que não reproduzia a realidade à altura e que tinha sido devidamente comunicado e submetido a autorização por parte da DGV.
45. Retomando aos processos de autorização, a LVCR só veio a ser regulamentada em 23 de Janeiro de 2009, pelo que só nessa altura estavam reunidas as condições para se proceder à abertura dos necessários procedimentos concursais para admissão do pessoal em causa em regime de contrato de trabalho em funções públicas.
46. A Direcção-Geral de Veterinária tinha, em tempo, apresentado uma proposta de admissão de 296 trabalhadores, nos termos do n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2006, de 18 de Abril, que mereceu concordância superior.

JH.



47. No entanto, para dar cumprimento à determinação do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública de 8 de Janeiro de 2009, que antes referimos, era ainda necessário, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, obter o parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, pois só após o mesmo se poderia proceder ao recrutamento sem relação de emprego público previamente estabelecida.
48. Assim, em 15 de Junho de 2009, pela Informação n.º 18/G (**anexo 7**), foi solicitada autorização para a manutenção de apenas 280 contratos de prestação de serviços, dado que no ano de 2009, após a entrada em vigor da LVCR, a DGV não procedeu a qualquer outra substituição de contratos cessados, por ter sido entendido que tal substituição poderia não se enquadrar no regime de excepção previsto no n.º 4 do artigo 35.º daquela Lei, que apenas foi invocada para os contratos que ainda se mantinham.
49. Quatro dias depois, em 19 de Junho de 2009, foi recebido parecer favorável, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, pelo que foi possível providenciar pela abertura dos necessários procedimentos concursais, que vieram a ser publicitados em 14 de Agosto de 2009, pelo Aviso n.º 14508/2009, no Diário da República, II.ª Série, n.º 157.
50. Entretanto, a DGV foi notificada do Despacho n.º 1239/SEAP/2009 proferido por S. Exa. o Secretário de Estado da Administração Pública, de 21 de Junho de 2009, exarado na Informação n.º 477/DRJE/2009, de 03/08/2009, que autorizava a manutenção, a título excepcional, dos contratos de prestação de serviços até 31 de Dezembro de 2009, prazo que reputou suficiente para terminar estes concursos.
51. Constatou-se agora que, mais uma vez por razões que nos são alheias, a DGAEP não considerou o pedido de renovação de apenas 280 contratos e continuou a propor a renovação dos mesmos 288 contratos de prestação de serviços, identificados com base no mapa que no início de 2008 havia sido remetido e que foi sendo repescado por aquele organismo para juntar a todas as suas Informações.
52. Em 18 de Dezembro de 2009, a DGV verificou que não conseguia terminar os procedimentos concursais até à data que tinha sido fixada (31.12.2009), atendendo aos 296 postos de trabalho a concurso e aos cerca de 3700 candidatos, pelo que, solicitou autorização para renovar os 275 contratos de avença que ainda mantinha e que foram identificados na listagem apenas à Informação n.º 37/G (**anexo 8**).
53. Esta solicitação mereceu despacho de concordância de S. Exa. o Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, que remeteu o processo para aprovação do responsável pela área das Finanças e da Administração Pública.
54. Recebida esta solicitação, a DGAEP, vem então dizer que a lista que foi remetida não coincide com a que aquele organismo conhece. Dos 275 postos de trabalho, apenas 250, os que estão no Mapa XXXIV-1, coincidem com a sua lista, pelo que, apenas estes são propostos para autorização do Ministro das Finanças e da Administração Pública.
55. Afirma a DGAEP desconhecer os 25 contratos de prestação de serviços que estão identificados no Mapa XXXIV-2 e, por isso, propõe parecer desfavorável à sua renovação, solicitando o

YJB.



- Secretário de Estado da Administração Pública a informação necessária à completa compreensão do mesmo.
56. Destes 25 contratos, 24 são os que foram celebrados durante o ano de 2008, em substituição de outros que entretanto cessaram e que já haviam sido incluídos nos mapas que integravam as contas de gerência dos anos de 2008 e 2009. São ainda os 24 contratos que, foram progressivamente comunicados à 3.ª Delegação da DGO, e incluídos na listagem que foi anexa ao pedido de autorização de 13 de Janeiro de 2009.
 57. Verifica-se, no entanto, que no Mapa XXXIV-2 está ainda incluído o contrato celebrado em 1 de Fevereiro de 2001 com Susana Isabel Oliveira Ferreira e que, seguindo a lógica da DGAEP, este deveria estar incluído no Mapa XXXIV-1.
Ainda nesta lógica, o contrato celebrado com Sandra Cristina Dias de Jesus Geada em 1 de Dezembro de 2008 deveria estar no Mapa XXXIV-2 e está no Mapa XXXIV-1, tendo sido a DGAEP de parecer favorável à sua renovação...
 58. Por fim, a DGAEP identifica, no Mapa XXXIV-3, 38 contratos de prestação de serviços que considera ainda em vigor e que não se encontram no mapa agora elaborado pela Direcção-Geral de Veterinária, pelo que propõe que os mesmos sejam considerados caducados a 31 de Dezembro de 2009 se não lhes for remetida informação adequada sobre os mesmos.
 59. Ora, estes 38 contratos de trabalho foram cessando ao longo do tempo, tendo 29 destes cessado até ao final do ano de 2008 e os restantes no ano de 2009.
Parte destes 38 contratados incluídos no Mapa XXXIV-3 foram substituídos pelos 25 que constam do Mapa XXXIV-2 e que foram contratados em 2008, com as mesmas habilitações e para as mesmas funções que os anteriores e com menor encargo financeiro.
 60. No entanto, e face à necessidade de esclarecer cabalmente a situação dos 25 contratados incluídos no Mapa XXXIV- 2 da DGAEP, a Direcção-Geral de Veterinária, em 27 de Maio de 2010, remeteu a S. Exa. Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, a Informação nº 546/DSA/D2/2010, de 24 de Maio (**anexo 9**), em que solicitava a reapreciação do processo, por parte de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Pública, a fim de obter a ratificação daqueles 25 contratos, para o período de 1 de Janeiro de 2010 a 30 de Abril de 2010.
 61. Com base na referida Informação nº 546/DSA/D2/2010 da DGV foi elaborada, pela Secretaria-Geral do MADRP, a Informação nº 626/2010/DGRH/NAT, de 31 de Maio, a qual mereceu despacho de concordância de Sua Excelência o Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, para obtenção da autorização de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Pública tendo em vista a completa regularização daqueles 25 contratos (**anexo 10**).
 62. Em 21 de Julho de 2010 o Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado da Administração Pública solicita ao Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural (ofício nº 1007) a reapreciação das 25 renovações de contratos de prestação de serviços e a sua instrução nos termos do disposto no artº 3º da Portaria nº 371-A /2010 de 23 de Junho (**anexo11**).

JLB.



63. A Direcção Geral de Veterinária veio a ter conhecimento deste ofício através de e-mail já em data posterior ao recebimento do Relato da Auditoria do Tribunal de Contas, tendo já remetido a sua resposta que constitui o **anexo 12** ao presente contraditório e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido.
64. Aguarda-se, neste momento, a sua apreciação no sentido de finalmente obter a autorização/ratificação dos contratos celebrados e mantidos pela DGV no período de 1 de Janeiro a 30 de Abril de 2010, sendo certo que esses contratos, como já foi salientado cessaram todos até àquela data não existindo, neste momento, qualquer contrato de prestação de serviços em vigor na Direcção-Geral de Veterinária.

EM CONCLUSÃO, considera-se que a actuação da DGV não é susceptível de responsabilidade financeira sancionatória, com fundamento:

- A. No cumprimento pleno dos princípios da legalidade e da prossecução do interesse público, da igualdade, da transparência e da publicidade, da imparcialidade e da estabilidade.
- B. No esforço de adaptação dos serviços da DGV à sua nova missão e dimensão, muito embora as sucessivas alterações orgânicas que dificultaram, em muito, o cumprimento de todas as determinações legais.
- C. Nos anos de 2007 e 2008, a DGV não dispunha de capacidade financeira para adquirir um programa/módulo informático no mercado, nem de meios humanos que lhe permitissem efectuar uma contabilidade analítica, face às necessidades verificadas em outras áreas operacionais às quais na altura teve de ser dada prioridade.
- D. As últimas contratações efectuadas pela DGV ocorreram em 2008, sempre em substituição de outras que cessaram entretanto e para a mesma área de actividade, nunca tendo chegado a atingir as 288 que tinham sido autorizadas e sempre com menor encargo financeiro.
- E. A celebração destes contratos de prestação de serviços, bem como, a sua renovação foi sempre autorizada nos termos da lei.
- F. Com esforço pessoal de todos os dirigentes e trabalhadores envolvidos a DGV conseguiu terminar os procedimentos concursais que permitiram pôr termo aos contratos de prestação de serviços e culminou com a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

dg.



- G. Neste momento, a DGV não mantém qualquer contrato de prestação de serviços, tarefa ou avença, dispondo apenas, para o exercício das suas atribuições de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.
- H. Na recomendação 6 o Relato de Auditoria conclui pela inexistência de autorização excepcional do membro do Governo responsável pela área das Finanças para a renovação, em 2010, de 33 (=283-275) contratos de avença.
- I. Ora, o diferencial dos 275 para os 283 contratos é justificado pela cessação de 8 contratos de avença durante o ano de 2009, o qual ainda não estava reflectido na listagem entregue aquando da realização da Auditoria.
- J. A Direcção-Geral de Veterinária, em 27 de Maio de 2010, remeteu a S. Exa. Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, a Informação nº 546/DSA/D2/2010, de 24 de Maio, em que solicitava a reapreciação do processo, por parte de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Pública, a fim de obter a ratificação dos 25 contratos em falta, para o período de 1 de Janeiro de 2010 a 30 de Abril de 2010.
- K. Paralelamente o Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado da Administração Pública solicitou ao Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural a reapreciação das 25 renovações de contratos de prestação de serviços e a sua instrução nos termos do disposto no artº 3º da Portaria nº 371-A /2010 de 23 de Junho.
- L. Aguarda-se, neste momento, a sua apreciação no sentido de finalmente obter a autorização/ratificação dos 25 contratos celebrados e mantidos pela DGV no período de 1 de Janeiro a 30 de Abril de 2010.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora-Geral

Susana Guedes Pombo

Luísa Sá Gomes
Subdirectora-Geral

DGTC 23 08'10 15492

Anexo: 12 Documentos (com 132 páginas)

Procº 04/2010/AUDIT
DA III.2

Ex.mo Senhor Director-Geral
do Tribunal de Contas

CARLOS MANUEL DE AGRELA PINHEIRO, FERNANDO MANUEL D' ALMEIDA BERNARDO e MARIA JULIETA HENRIQUES CARVALHO DOS SANTOS, notificados nos termos e para os efeitos do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, do Relatório da Auditoria de acompanhamento das recomendações formuladas no âmbito da auditoria financeira à Direcção-Geral de Veterinária, vêm dizer o seguinte:

I – QUESTÃO PRÉVIA:

I – 1 - Os ora requerentes cessaram as suas funções de dirigentes superiores na Direcção-Geral de Veterinária (DGV). Carlos Manuel de Agrela Pinheiro cessou funções de Director-Geral em 1 de Março de 2010, por aposentação antecipada. Fernando Manuel d' Almeida Bernardo e Maria Julieta Henriques Carvalho dos Santos cessaram funções de subdirectores-gerais em 1 de Março de 2010 e 15 de Março de 2010, no termo da comissão de serviço e a seu pedido, respectivamente.

I – 2 - O Tribunal de Contas, no seu relatório, em 4.2.5 Recomendação 6, conclui pela inexistência de autorização excepcional do membro do Governo responsável pela área das Finanças para a renovação, em 2010, de 33 (=283-275) contratos de avença, concluindo que tal é susceptível de originar responsabilidade financeira sancionatória para os eventuais responsáveis que

são identificados como sendo os ora requerentes, pelo que só quanto a esta questão nos iremos pronunciar.

Mais refere o Despacho n.º 382/2010-SEAP, de 26 de Abril, que autorizou excepcionalmente a renovação de 250 avenças, tendo solicitado informação sobre as restantes 25.

Em primeiro lugar cumpre esclarecer que os ora requerentes nunca tiveram conhecimento deste Despacho, pois se tal tivesse acontecido teriam prestado os esclarecimentos determinados no mesmo e que agora teremos oportunidade de explanar, estando convictos que se tal tivesse acontecido teria sido obtida a necessária autorização.

I – 3 – Posta que está esta questão, importa ainda referir que efectivamente em 1 de Janeiro de 2010 só existiam em vigor 275 contratos de avença, como aliás consta no mapa dos contratos que integrou a conta de gerência da DGV de 2009, remetida oportunamente a esse Tribunal. O diferencial dos 275 para os 283 é justificado pela cessação de 8 contratos de avença durante o ano de 2009, que ainda não estão reflectidas na listagem entregue aquando da auditoria e no qual eram partes Joana Ribeiro da Silva Cardoso, Sara Raquel Bacelar Carvalho Braga Magalhães, Sónia Catarina Silva Ramos, Joaquim Luís Dinares Câncio de Oliveira, José Manuel Baco Saramago, Juan Fabin Gomez Pisano, Joana Isabel Reynolds Alves Martins e Cláudia Cristina Reis Regalla Soares Vales.

Chegados aqui, vejamos as razões que determinaram a inexistência da referida autorização. Para tanto, temos que remontar a 2007.



II – OS FACTOS

A DGV passou a contar, em 2007, para o exercício das suas competências, além do pessoal de nomeação definitiva, com um conjunto de técnicos que ao longo do tempo haviam sido contratados, com a devida aprovação da tutela, em regime de prestação de serviços, tanto por este organismo, como maioritariamente pelas direcções regionais de agricultura das quais recebemos tais contratos já celebrados.

Estes técnicos tinham a seu cargo atribuições muito diversas, para as quais lhe foram ministrados, pela DGV ou a cargo desta, várias acções de formação específica nas suas áreas de actividade, como a inspecção sanitária em matadouros e outros estabelecimentos, inspecção sanitária do pescado, incluindo controlo das condições hígio-sanitárias das embarcações de pesca e do pescado, verificação das condições de atribuição e manutenção do número de controlo veterinário e certificação dos produtos da pesca e aquicultura, auditorias técnicas às organizações de produtores pecuários, avaliação e controlo de distribuição de medicamentos e produtos veterinários, Sistema Nacional de Informação e Registo de Animais e controlo das encefalopatias espongiformes transmissíveis.

Pelos motivos aduzidos, facilmente se concluiu pela necessidade e imprescindibilidade da manutenção daquele número de contratos de prestação de serviços que, por isso, aquando da reestruturação da DGV foram incluídos na listas previstas no artigo 14.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, quer como existências, quer como postos de trabalho a manter, tendo em vista a posterior constituição de relação jurídica de emprego público.

Neste contexto, em 27 de Março de 2007, solicitámos ao Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a renovação das relações

contratuais enquanto prestadores de serviços até à definição da sua situação jurídico-funcional.

Tal solicitação mereceu a concordância do Senhor Ministro, que a remeteu à aprovação da tutela das Finanças e da Administração Pública.

Por despacho de 28 de Setembro de 2007 do Secretário de Estado da Administração Pública, no uso da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Despacho n.º 19.632/2007, publicado no DR II.ª Série de 30 de Agosto, em reconhecimento da sua necessidade para a DGV, foi autorizada a manutenção de 272 contratos de prestação de serviços.

No entanto, como se dizia expressamente na Informação da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, que antecedeu o identificado despacho, essa autorização foi concedida apenas até 31 de Março de 2008, data em que então era previsível que já estivesse concluída a transformação dessas prestações de serviços em relações jurídicas de emprego público ao abrigo da lei dos vínculos, carreiras e remunerações cuja publicação se aguardava.

Tendo tal previsão sido gorada, em 19 de Fevereiro de 2008 requeremos a renovação das prestações de serviços em causa, bem como o seu aumento para 288, dado que aqueles técnicos se encontravam a prestar serviço em áreas vitais da DGV, tais como a identificação e registo de animais, encefalopatias espongiformes transmissíveis, medicamentos veterinários e higiene pública veterinária, porquanto a sua cessação de funções poderiam causar uma perturbação imensa ao funcionamento da Administração, com prejuízo evidente para o público em geral, no qual não se poderia deixar de incluir o consumidor.

Em 27 de Fevereiro de 2008, foi publicada a lei dos vínculos, carreiras e remunerações que, no entanto, não foi desde logo regulamentada no que se refere à constituição das relações jurídicas de emprego público.



Por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, aposto na Informação n.º 1027/DGARH/2008, de 18 de Julho de 2008, da Secretaria-Geral deste Ministério, veio a DGV a ser autorizada a manter 288 contratos de avença.

Essa autorização foi concedida até 31 de Dezembro de 2008, data em que se esperava que já estivesse plenamente em vigor a Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações (LVCR), o que permitiria a conversão, por procedimento concursal, daqueles contratos de prestação de serviços em contratos de trabalho por tempo indeterminado.

Nesse ano de 2008 a DGV tinha autorizados 998 postos de trabalho para as carreiras e categorias que constavam do mapa que, aquando do processo de reestruturação, foi aprovado pelos Senhores Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e da Administração Pública e das Finanças.

Alguns dos trabalhadores que preenchiam aqueles postos de trabalho aposentaram-se ou requereram uma das formas de mobilidade interna. Outros fizeram cessar as suas prestações de serviços. Estes postos de trabalho ficaram vagos.

Nesses casos, abriram-se sempre processos de selecção e recrutamento de pessoal no SIGAME. No entanto, só uma minoria dos postos de trabalho foi preenchida por esta forma, devido à falta de candidatos.

Seguidamente, publicitaram-se as ofertas de emprego na Bolsa de Emprego Público.

Tendo sido realizadas todas as diligências possíveis para o preenchimento dos postos de trabalho vagos com recurso a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e mostrando-se as mesmas infrutíferas, vimo-nos forçados, sob pena de ruptura dos serviços, a preencher os postos de trabalho vagos pela celebração de contratos de avença, mas

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

sempre até ao limite autorizado pelo Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, aposto na Informação n.º 1027/DGARH/2008, de 18 de Julho de 2008, da Secretaria-Geral deste Ministério.

Aquelas contratações, num total de 25 contratados, não revestiram a natureza de novas contratações, sendo antes meras substituições de contratos denunciados em igual número, nas mesmas áreas e com os mesmos encargos pelos quais tinham autorizadas as renovações, como aliás se refere na Recomendação 6 do relatório de auditoria do Tribunal de Contas.

Note-se que estas contratações foram sempre antecedidas de processo efectuado nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, tendo os candidatos sido encontrados de entre aqueles que tinham o seu curriculum na bolsa de emprego da DGV, que foi apreciado por júris que de tudo elaboraram actas.

E, mesmo com estas 25 aquisições ficámos sempre aquém dos 288 contratos de prestação de serviços autorizados, nunca tendo ultrapassado os 284 como veremos. Assim, também os encargos com estes contratos foram sempre substancialmente inferiores aos autorizados e às confirmações de cabimento efectuadas pela 3.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento.

Acresce que a celebração desses contratos, com identificação dos contratados, foi sempre informada àquela 3.ª Delegação, conforme comunicações que anexam com os n.ºs 1 a 4.

Em 18 de Janeiro de 2009, solicitámos ao Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, pelo documento anexo com o n.º 6, a renovação dos 288 contratos de prestação de serviços que requeremos fossem consideradas uma excepção ao abrigo do n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e assim superiormente autorizadas até à constituição das respectivas relações jurídicas de emprego público.

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

Naquele pedido, que se junta como anexo **5**, referia-se expressamente “*Não obstante actualmente se encontrarem a prestar serviços 284 técnicos, identificados na lista anexa, são necessários os 288 anteriormente autorizados pelas razões expostas.*”, concluindo-se solicitando a autorização de tal número de contratos.

Como se pode verificar pela lista anexa àquele pedido de renovação, apenas lá estavam identificados 284 prestadores de serviços, nos quais já se incluíam os 25 com os quais tinha sido celebrado em 2008 contratos de prestação de serviços nos termos antes indicados.

Em 29 de Janeiro de 2009 viemos a ser notificados que, pelo Despacho n.º 52/SEAP/2009 do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública de 8 de Janeiro de 2009, aposto na Informação n.º 684/DRJE/2008 da Direcção da Administração e Emprego Público, tinha sido autorizada a manutenção de 288 contratos de prestação até 30 de Junho de 2009, com a recomendação que se deveria equacionar o recurso a uma modalidade de emprego público, designadamente pela via do contrato de trabalho, para situações como a em apreço, na qual estavam em causa actividades fundamentais para o cumprimento das atribuições dos serviços.

Com aquela autorização vinha em anexo um mapa com a identificação de prestadores de serviços.

Aquele não foi então, admite-se, conferido. Tínhamos, como se disse, remetido para autorização um mapa com os 284 prestadores de serviços com os quais mantínhamos contrato, no qual indicávamos o tipo de contrato, o objecto do contrato, o nome do contratado, as funções/qualificações, o encargo e a data de início. Retornou-nos com o despacho autorizador um mapa com o tipo de contrato, o nome do contratado, a função, o início e o fim do contrato e remuneração. Presumimos que os dois mapas eram coincidentes, referindo-se aos mesmos prestadores de serviços. Na tentativa de perceber o que levava ao

Handwritten signature and initials in black ink, located in the top right corner of the page.

despacho que não conferiu desde logo autorização aos 25 contratos de avença para o período após 1 de Janeiro de 2010, fizemos uma conferência exaustiva de todos os documentos, tendo agora concluído que os dois mapas não eram de facto coincidentes, tendo a Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) junto àquela sua Informação, por razões que nos são estranhas e desconhecemos, um mapa anterior que não reproduzia a realidade à altura e que tinha sido devidamente comunicada e submetida a autorização.

Retomando aos processos de autorização, a LVCR só veio a ser regulamentada em 23 de Janeiro de 2009, pelo que só nessa altura estavam reunidas as condições para se proceder à abertura dos necessários processos concursais para admissão do pessoal em causa em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

A DGV tinha, em tempo, apresentado uma proposta de admissão de 296 trabalhadores, nos termos do n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2006, de 18 de Abril, que mereceu concordância superior.

No entanto, para dar cumprimento à determinação do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública de 8 de Janeiro de 2009, que antes referimos, era ainda necessário, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, obter o parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, pois só após o mesmo se poderia proceder ao recrutamento sem relação de emprego público previamente estabelecida.

Assim, em 15 de Junho de 2009, pela nossa Informação n.º 18/G, junta como anexo 6, foi solicitada autorização para a manutenção de já apenas 280 contratos de prestação de serviços, dado que no ano de 2009, após a entrada em vigor da LVCR, não procedemos a qualquer outra substituição de contrato cessado, por entendermos que tal substituição poderia não se enquadrar no regime de excepção previsto no n.º 4 do artigo 35.º daquela Lei, que apenas invocámos para os contratos que ainda se mantinham.

Quatro dias depois, em 19 de Junho de 2009, recebemos o parecer favorável nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, pelo que foi possível providenciar pela abertura dos necessários procedimentos concursais, que vieram a ser publicitados em 14 de Agosto de 2009, pelo Aviso n.º 14508/2009, no Diário da República, II.ª Série, n.º 157.

Entretanto, viemos a ser notificados do Despacho n.º 1239/SEAP/2009 proferido pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública em 21 de Junho de 2009, aposto na Informação n.º 477/DRJE/2009 de 03/08/2009, que nos autorizava a manter, a título excepcional, os contratos de avença até 31 de Dezembro de 2009, prazo que reputou suficiente para terminar estes concursos.

Verificada agora aquela Informação com a intenção que antes anunciámos, verificamos que, mais uma vez por razões que nos são estranhas e inexplicáveis, a DGAEP não considerou que tínhamos solicitado a renovação de apenas 280 contratos e continuou a propor a renovação dos mesmos 288 contratos de prestação de serviços, identificados com base no mapa que no início de 2008 foi remetido e que foi sendo repescado por aquele organismo para juntar a todas as suas Informações, com manifesta indiferença pela instrução dos processos que era feita pela DGV, que sempre procurou actualizar e manifestar as suas reais e exactas necessidades.

E foi isso que fez quando em 18 de Dezembro de 2009, ao ver que não conseguíamos terminar os procedimentos concursais até à data que tinha sido fixada, atendendo aos 296 postos de trabalho a concurso e aos cerca de 3700 candidatos. Nessa data, pela Informação n.º 37/G, solicitou-se autorização para renovar os 275 contratos de avença que ainda mantínhamos e que iam identificados na listagem apensa àquela Informação e que se junta como anexo 7. Esta solicitação mereceu despacho de concordância do Senhor Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, que remeteu o processo



para aprovação do responsável pela área das Finanças e da Administração Pública.

Recebida esta solicitação, a DGAEP vem dizer que a lista que remetemos não coincide com a que aquele organismo conhece. Dos 275 postos de trabalho, apenas 250, os que estão no Mapa XXXIV-1, coincidem com a sua lista, pelo que apenas estes são propostos para autorização.

Diz a DGAEP que os 25 contratos de prestação de serviços que estão identificados no Mapa XXXIV-2 não são seus conhecidos e, por isso, propõe parecer desfavorável à sua renovação, pedindo o Senhor Secretário de Estado da Administração Pública informação necessária à completa compreensão do mesmo. Destes 25 contratos, 24 são os que foram celebrados durante o ano de 2008, em substituição de outros que entretanto cessaram, para as mesmas áreas destes e com menores encargos e que já foram incluídos nos mapas que integravam as contas de gerência dos anos de 2008 e 2009. São ainda os 24 contratos que, além de serem progressivamente comunicados à 3.^a Delegação da DGO, já foram incluídos na listagem que foi anexa ao nosso pedido de autorização de 18 de Janeiro de 2009, junto agora com o n.º 5. Verifica-se, no entanto, que no Mapa XXXIV-2 está ainda incluído o contrato celebrado em 1 de Fevereiro de 2001 com Susana Isabel Oliveira Ferreira e que, seguindo a lógica da DGAEP, deveria estar incluído no Mapa XXXIV-1. Ainda nesta lógica, o contrato celebrado com Sandra Cristina Dias de Jesus Geada em 1 de Dezembro de 2008 deveria estar no Mapa XXXIV-2 e está no Mapa XXXIV-1, tendo sido a DGAEP de parecer favorável à sua renovação.

Por fim, a DGAEP identifica, no Mapa XXXIV-3, 38 contratos de prestação de serviços que pensava ainda em vigor e que não se encontram no mapa agora elaborado pela DGV, pelo que propõe que os mesmos serão considerados caducados a 31 de Dezembro de 2009 se não lhes for remetida informação adequada sobre. Ora, estes 38 contratos de trabalho foram cessando ao longo

do tempo, tendo 29 destes cessado até ao final do ano de 2008 e os restantes no ano de 2009. Parte destes 38 contratados incluídos no Mapa XXXIV-3 foram substituídos pelo 25 que constam do Mapa XXXIV-2 e que foram contratados em 2008, com as mesmas habilitações e para as mesmas funções que os anteriores e com menor encargo.

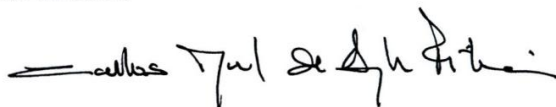
III – CONCLUSÕES:

- a) Os ora requerentes só agora tiveram conhecimento do Despacho n.º 382/2010-SEAP, de 26 de Abril;
- b) Os 25 contratos de prestação de serviços para os quais foi determinada a prestação de informação nos termos daquele Despacho foram celebrados todos durante o ano de 2008, surgindo em substituição de outros que cessaram;
- c) Os contratados em substituição possuíam as mesmas habilitações dos substituídos e deram continuidade às actividades exercidas por aqueles, com menor encargo financeiro, nunca chegando a atingir as 288 prestações de serviços que tinham sido autorizadas;
- d) Sempre foram solicitadas as necessárias autorizações para a manutenção daqueles contratos, que foram sendo sempre concedidas pelos diversos responsáveis pelas áreas da Agricultura e das Finanças e Administração Pública;
- e) As actividades desempenhas por aqueles contratados, que representavam cerca de um terço dos recursos humanos da DGV, eram vitais para o cumprimento das suas atribuições orgânicas e, conseqüentemente, para a prossecução do interesse público, o que foi sempre reconhecido por aqueles responsáveis;
- f) Ao longo do tempo a DGV veio a reduzir o número de avenças, só não o reduzindo mais porque tal poria completamente em perigo o

cumprimento da sua missão e, conseqüentemente, para salvaguarda da saúde pública;

- g) Note-se que, em 2009, exigindo-se um esforço supremo à instituição e aos seus dirigentes e trabalhadores, que em muitos casos se viram impedidos de gozar férias, não se procedeu a qualquer contratação, pelos motivos antes expostos;
- h) Também com esforço pessoal de todos os dirigentes e trabalhadores envolvidos conseguimos terminar os procedimentos concursais que permitiram pôr completamente termo a tais contratos de prestação de serviços, pensando que nos podemos orgulhar de ser o primeiro organismo da Administração Pública a conseguir fazê-lo, não obstante o grande número de situações que tínhamos;
- i) Assim, a DGV, graças a todas as diligências que descrevemos, não possui actualmente qualquer contrato de prestação de serviços, tarefa ou avença, dispondo apenas para o exercício das suas funções de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

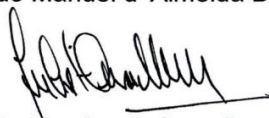
Lisboa, 10 de Agosto de 2010



(Carlos Manuel de Agrela Pinheiro)



(Fernando Manuel d' Almeida Bernardo)



(Maria Julieta Henriques Carvalho dos Santos)